



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/88.

Súmula: Fixa os subsídios do Prefeito e Vice -  
Prefeito Municipal.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná ,  
APROVOU, e, au Presidente, no uso das atribuições legais que me  
são conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Complementar nº  
27 de 08/01/86, PROMULGO o seguinte:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal da  
Lapa, Estado do Paraná, à partir de 1º de janeiro de 1.989, se-  
rá de Oz\$ 900.000,00 (novecentos Mil cruzados).

Art. 2º - A verba de representação do Prefei-  
to Municipal é fixada no valor de 2/3 (dois terços) do subsídio  
mensal respectivo.

Art. 3º - Fica atribuída uma verba de represen-  
tação ao Vice-Prefeito Municipal no valor de 50% (cincoenta por  
cento) sobre a verba de representação do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Quando o Vice-Prefeito assu-  
mir temporariamente o cargo de Prefeito Municipal, perceberá e-  
le os vencimentos deste cargo, cabendo ao Prefeito Municipal a  
penas a verba de representação.

Art. 4º - Este Decreto tem vigor a partir de 1º  
de janeiro de 1.989, ficando revogadas as disposições em con-  
trário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 10 de novembro de 1.988

Antonio Ruiz Paloma  
Presidente